



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVIII - Nº 025

12/02/98

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 37 (TRINTA E SETE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 002

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 003

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 03/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo para integrarem as Câmaras Especializadas deste Conselho, com um mandato que terá a duração de um ano:

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Acyr de Paula Lobo
- Cícero Mauro Fialho Rodrigues
- Jorge da Silva Paula Guimarães
- Raul de Albuquerque Filho
- Regina Duarte Benevides
- Sylvio Rodrigues Torres

CÂMARA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS E DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

- Emice Schilling Trein
- José Carlos Carraro Eduardo
- Laura Cavalcante Padilha
- Maria Auxiliadora da Costa Simão
- Maria Cecília Bastos Vieira de Souza
- Wilson Soares Câmara

CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

- Ana Maria Lopes Pereira
- Carlos Alberto Mendes
- Julius Cesar Barreto Leite
- Stella Maria Pereira de Gregório
- Wainer da Silveira e Silva
- Walter Ronaldo Nunes

CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Humberto Fernandes Machado
- Luiz Antonio dos Santos Cruz
- Marco Antonio Pimentel de Mello
- Pedro Alfredo Moraes Lentino
- Renata Raposo Del Vecchio
- Tarcisio Rivello de Azevedo

CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- Alexandre Sampaio de Martino
- Esther Hermes Lück
- José Jairo Araujo de Souza
- Luiz Antonio Botelho de Andrade
- Maria Arair Pinto Paiva
- Maria Felisberta Baptista da Trindade

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício



SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 01/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 218/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009765/97-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação domaterial permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 04 e 05 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 44.224,22 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 02/98.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 219/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009764/97-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 04 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 74.993,98 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 03/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 220/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009767/97-20,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 54.474,36 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 04/98.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 221/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009766/97-67,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 54.179,30 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 05/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 222/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009763/97-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 04 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 28 752,79 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 06/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 223/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010966/97-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Coordenação do Laboratório de Qualidade, Segurança e Produtividade da Escola de Engenharia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 07/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 224/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011113/97-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA, do material permanente descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Coordenação do Laboratório de Qualidade, Segurança e Produtividade & Meio Ambiente da Escola de Engenharia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 08/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 225/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011288/97-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA, do material permanente descritos às fls. 01 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 09/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 226/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011152/97-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA, do material permanente descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia Civil.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 10/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 227/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010974/97-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA, do material permanente descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia Civil.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 11/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 228/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009761/97-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 38.380,06 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 12/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 229/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009762/97-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 24.082,97 (vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 13/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 231/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011148/97-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FLUMINENSE DE ENGENHARIA do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

—◆—
RESOLUÇÃO Nº 14/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 239/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005458/97-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade de Utah, objetivando estabelecer cooperação e intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

—◆—

RESOLUÇÃO Nº 15/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 241/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006428/97-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo Simplificado de Convênio nº 28/97, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Universidade Federal Fluminense, objetivando adequar o quantitativo de parcelas concedidas para o período acadêmico vigente, de acordo com o Plano de Atendimento que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 16/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 242/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004220/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade de Oklahoma, objetivando estabelecer cooperação e intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 17/98

O CONSELHO UNIVERSITARIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 244/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069 050062/97-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 38.973,54 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 18/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 245/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050065/97-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 42.084,91 (quarenta e dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 19/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 246/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050061/97-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 31.327,08 (trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 20/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 247/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050063/97-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 16.631,12 (dezesesseis mil, seiscientos e trinta e um reais e doze centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 21/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 248/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050064/97-22,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 50.250,10 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 22/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 251/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031293/97-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, assinado em 02/02/96, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre o Ministério da Saúde, através de seu Escritório de Representação no Estado do Rio de Janeiro e a Universidade Federal Fluminense, objetivando prorrogar a vigência do Convênio original, assinado em 02/02/96, por 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 23/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 252/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006853/97-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Universidade Federal Fluminense, objetivando disciplinar a entrega de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDC, para aplicação no projeto "Desenvolvimento e Consolidação da Pesquisa e Pós-Graduação no Departamento de Patologia da UFF".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 24/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 253/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009010/97-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 05 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 29.647,14 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 25/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 254/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009009/97-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 04 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 40.414,35 (quarenta mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 26/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 255/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.074079/97-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pelo Engenheiro LUIZ CARLOS SILVEIRA DE AGUIAR, do material permanente descritos às fls. 01 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.680,00(dois mil, seiscentos e oitenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Física.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 27/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 256/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069 009465/97-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 45.766,72 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

—◆—
RESOLUÇÃO Nº 28/98

EMENTA: Aprova a criação do Instituto de Computação no Centro Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO no CENTRO TECNOLÓGICO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

—◆—

RESOLUÇÃO Nº 29/98

EMENTA : Aprova o Regimento Interno do Instituto de Computação do Centro Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011194/97-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO integrante do CENTRO TECNOLÓGICO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Anexo à Resolução nº. 29/98 do Conselho Universitário de 28 de janeiro de 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CENTRO TECNOLÓGICO

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

REGIMENTO

DO

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

(continuação...)

TÍTULO I**INTRODUÇÃO**

Artigo 1: O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro Tecnológico, no que diz respeito ao Instituto de Computação.

TÍTULO II**DO INSTITUTO E SEUS FINS**

Artigo 2: É o Instituto de Computação uma Unidade Universitária vinculada ao Centro Tecnológico, com a atribuição de desenvolver e aperfeiçoar o Ensino de Graduação, Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na área de Computação, em quaisquer das suas modalidades.

Artigo 3: Caberá ao Instituto de Computação, na sua área de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:

a) Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Privadas, mediante acordos de cooperação e convênios devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e/ou pelo Conselho Universitário;

b) Promover conferências, seminários, colóquios, simpósios, e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;

c) Publicar, preferencialmente através da Editora da UFF (EDUFF), livros, artigos, monografias, revistas, materiais didáticos e de divulgação geral e científica;

TÍTULO III**DA ESTRUTURA**

Artigo 4: Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos, Suplementares e Deliberativos.

CAPÍTULO I**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Artigo 5: São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

a) a Direção;

b) a Secretaria Administrativa;

c) o Departamento de Ciência da Computação.



(continuação...)

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 6: A Direção da Unidade estará a cargo de um docente do Instituto de Computação, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 7: Com mandato de igual duração e coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos, e o sucederá em caso de vacância da Direção.

Parágrafo Único: Ouvido o Colegiado da Unidade, constituído segundo os Artigos 26 e 27 deste Regimento, o Diretor, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

Artigo 8: Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo membro do Colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na UFF.

Parágrafo Único: Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do caput deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova eleição, de acordo com a Legislação Superior.

Artigo 9: Compete ao Diretor, em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

- I. Designar Coordenadores e Chefes dos Órgãos Suplementares;
- II. Representar o Instituto de Computação em atos e atividades externas à Universidade Federal Fluminense, em sua área de competência, ou designar um representante para este fim;
- III. Manter informada a comunidade do Instituto sobre o andamento das atividades administrativas;
- IV. Opinar sobre os relatórios de atividades dos órgãos que compõem a Unidade Universitária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 10: A Secretaria Administrativa, exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, integrará o Sistema de Atividades de Administração Auxiliares, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

Parágrafo Único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do Diretor.

Artigo 11: Caberá ao Secretário Administrativo:

- I. Chefiar a Secretaria Administrativa do Instituto de Computação;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade, e elaborar as respectivas atas;
- III. Assessorar administrativamente o Diretor do Instituto de Computação;
- IV. Protocolar o recebimento e a emissão de expediente;
- V. Distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;



(continuação...)

- VI. Manter atualizadas as fichas cadastrais, os registros de ponto e frequência, e elaborar a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Computação;
- VII. Preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Computação;
- VIII. Exercer os serviços de datilografia, digitação, e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;
- IX. Distribuir o espaço físico do Instituto de Computação para as atividades de ensino.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Artigo 12: O Departamento de Ciência da Computação terá regimento próprio, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 13: São Órgãos Suplementares desta Unidade:

- a) o Laboratório de Ensino;
- b) o Laboratório de Pesquisa;
- c) o Almoxarifado.

Artigo 14: São objetivos dos Órgãos Suplementares dar suporte e apoio ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Unidade Universitária.

Artigo 15: Estes Órgãos Suplementares terão Coordenadores designados pelo Diretor do Instituto de Computação, com aprovação do Colegiado da Unidade, conforme definido no Artigo 27 deste Regimento.

SEÇÃO I

DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Artigo 16: O Laboratório de Ensino tem por finalidade o planejamento, a organização e o gerenciamento dos recursos computacionais do Instituto de Computação que servem às atividades de Ensino e de Extensão desta Unidade Universitária.

Artigo 17: Este Órgão Suplementar contará com pessoal técnico-administrativo especializado que, sob a supervisão do Coordenador, dará suporte às atividades aí desenvolvidas.



(continuação...)

Artigo 18: São atribuições do Coordenador do Laboratório de Ensino:

- I. Otimizar a utilização dos recursos computacionais do Laboratório;
- II. Estabelecer as normas de utilização e funcionamento das salas do Laboratório e dos equipamentos nelas mantidos;
- III. Gerenciar a manutenção dos equipamentos, supervisionando serviços de pessoal técnico interno, e selecionando pessoa física ou jurídica para prestação de serviços;
- IV. Administrar a utilização de material de consumo necessário às atividades do Laboratório, solicitando recursos para reposição;
- V. Planejar as atividades voltadas à expansão e à modernização do Laboratório.

SEÇÃO II

DO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Artigo 19: O Laboratório de Pesquisa tem por finalidade o planejamento, a organização e o gerenciamento dos recursos computacionais do Instituto de Computação que servem às atividades de Pesquisa desta Unidade Universitária.

Artigo 20: Este Órgão Suplementar contará com pessoal técnico-administrativo especializado que, sob a supervisão do Coordenador, dará suporte às atividades aí desenvolvidas.

Artigo 21: São atribuições do Coordenador do Laboratório de Pesquisa:

- I. Otimizar a utilização dos recursos computacionais do Laboratório;
- II. Estabelecer as normas de utilização e funcionamento das salas do Laboratório e dos equipamentos nelas mantidos;
- III. Gerenciar a manutenção dos equipamentos, supervisionando serviços de pessoal técnico interno, e selecionando pessoa física ou jurídica para prestação de serviços;
- IV. Administrar a utilização de material de consumo necessário às atividades do Laboratório, solicitando recursos para reposição;
- V. Planejar as atividades voltadas à expansão e à modernização do Laboratório.

SEÇÃO III

DO ALMOXARIFADO

Artigo 22: O Instituto de Computação terá um Almojarifado Geral.

Artigo 23: Haverá um Chefe-Almojarife, designado pelo Diretor dentre os funcionários técnico-administrativos do Instituto, segundo as normas em vigor.



(continuação...)

Artigo 24: Cabe ao Chefe do Almoxarifado, segundo a legislação vigente.

- I. A responsabilidade pela manutenção do patrimônio e materiais do Almoxarifado,
- II. Zelar pela integridade do material sob seus cuidados;
- III. Controlar a entrada e a saída de material, mantendo registros de fácil consulta;
- IV. Inventariar regularmente o material e o patrimônio sob sua responsabilidade;
- V. Emitir boletins regulares para o Diretor sobre os inventários realizados e o estado dos materiais armazenados e dos bens imóveis;
- VI. Dar acesso fácil às comissões de fiscalização superiores;
- VII. Manter atualizada a estatística de consumo de materiais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 25: O Colegiado do Instituto de Computação é o órgão deliberativo desta Unidade Universitária.

Artigo 26: O Colegiado, presidido pelo Diretor do Instituto de Computação, será constituído mediante eleição dos seus representantes docentes e técnico-administrativos, e indicação dos seus representantes discentes, com constando de:

- I. Dez representantes dos professores do Instituto e seus respectivos suplentes, dos quais pelo menos nove em regime de dedicação exclusiva, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos,
- II. Um representante dos funcionários técnico-administrativos do Instituto e seu suplente, com mandato de um ano, eleito entre seus pares;
- III. Dois representantes dos estudantes e seus respectivos suplentes, com mandato de um ano, indicados na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação.

Artigo 27: Além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, são atribuições do Colegiado do Instituto de Computação:

- I. Emitir parecer conclusivo sobre as indicações do Diretor para Coordenações e Chefias dos Órgãos Suplementares;
- II. Deliberar e estabelecer prioridades sobre as propostas de obras e reformas a serem realizadas no espaço físico do Instituto de Computação;
- III. Estabelecer os critérios de utilização do espaço físico do Instituto de Computação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28: Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Artigo 29: Quaisquer alterações neste Regimento só poderão ser efetuadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado da Unidade.

Artigo 30: Este Regimento Geral do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário



RESOLUÇÃO Nº 30/98

EMENTA: Transfere para o Centro Tecnológico o Departamento de Ciência da Computação, que passa a integrar o Instituto de Computação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art.1º - Fica transferido para o CENTRO TECNOLÓGICO o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, que passa a integrar o INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 31/98

EMENTA : Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação integrante Instituto de Computação do Centro Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011194/97-68,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO integrante do INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO do Centro Tecnológico, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

Anexo à Resolução nº 31/98 do Conselho Universitário de 28 de janeiro de 1998

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO TECNOLÓGICO
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

REGIMENTO
DO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1: O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, assim como os Regimentos do Centro Tecnológico e do Instituto de Computação no que diz respeito ao Departamento de Ciência da Computação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA

Artigo 2: A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 3: A Chefia deste Departamento estará a cargo de um docente do Departamento de Ciência da Computação, escolhido em conformidade com a Legislação Superior, para exercer a chefia com mandato de 02(dois) anos.

Artigo 4: Com mandato de igual duração e coincidente com o da chefia, haverá um Subchefe que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e o sucederá em caso de vacância da chefia.

Parágrafo Único: Ouvida a plenária do departamento, regida pelos Artigos do Título III deste regimento, o Chefe, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Subchefe.

Artigo 5: Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente lotado neste Departamento, e no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada.

Artigo 6: Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do artigo anterior, convocará a plenária do Departamento no prazo de 15 dias depois da última vacância, para convocar eleição para Chefe e Subchefe, que deverão completar os mandatos de seus antecessores, salvo se a última vacância ocorrer nos últimos 3 (três) meses. Neste caso, o substituto em exercício completará o mandato.



(continuação...)

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 7: A Secretaria Administrativa será exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário ou legislação trabalhista, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento e integrará os sistemas de Administração Geral e Acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 8: Este Departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes deste Departamento.

Artigo 9: O comparecimento às reuniões Departamentais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único: O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Artigo 10: As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, instalando-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores que integram o Departamento, admitida a prorrogação, desde que, aprovada pela maioria.

Artigo 11: Será permitido, a critério do Departamento, a participação sem direito a voto, de membro ou membros do Corpo Discente nas suas reuniões, bem como, de qualquer outro membro externo ao Departamento para prestar esclarecimentos sobre assuntos constantes da pauta do dia, desde que comprovado o interesse dessa participação.

Artigo 12: Havendo número suficiente, será declarada aberta a reunião, iniciada com a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada se não houver pedido de retificação. Havendo tal pedido, este será colocado em discussão e proceder-se-á à votação da ata.

Parágrafo Único: Todos os docentes lotados no Departamento, terão direito a voz e voto.

Artigo 13: Apresentada a pauta do dia, os temas serão discutidos, procedendo-se à votação quando necessário.

Artigo 14: Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento, que não deverá exceder a 72 (setenta e duas) horas. Após este prazo, o Chefe do Departamento declarará seu voto se necessário e o resultado da votação em questão.

Parágrafo Único: Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a plenária decidirá sobre sua concessão.

Artigo 15: O processo de votação deverá constar da ata, onde deverão ser registrados o número de votos a favor, votos contra e abstenções.

Parágrafo Único: Admitem-se verificação de votação, deferidas pelo Chefe do Departamento, e votações nominais ou secretas, desde que aprovadas por requerimento de 1/3 (um terço) da plenária.

Artigo 16: As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos docentes lotados no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a aprovação da maioria dos presentes, salvo exigência de "quorum especial", prevista em texto legal, estatutário ou regimental.



(continuação...)

Parágrafo Único: No caso de empate, caberá ao Chefe do Departamento ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Artigo 17: Caberá ao Secretário do Departamento lavrar as atas das reuniões, que serão assinadas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18: As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Artigo 19: Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO N.º 32/98

EMENTA: Constitui os Quadros de Pessoal, Docente e Técnico-Administrativo, do Instituto de Computação do Centro Tecnológico, lotados no Departamento de Ciência da Computação, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º. 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art. 1.º - O INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, criado pela Resolução n.º 28/98, de 28.01.98, do Conselho Universitário, passa a ter o Quadro de Pessoal constituído pelos Docentes e Técnico-Administrativos lotados no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO e pelos Docentes cedidos pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (TEE) e pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (TET), a saber: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA TORREÃO (TEE), MARIA LUIZA D'ALMEIDA SANCHES (TET), MICHAEL ANTHONY STANTON (TET) e STELLA CAVALCANTI PORTO (TET).

Art. 2.º - Os demais professores da ESCOLA DE ENGENHARIA, credenciados junto ao Curso de Mestrado em Computação Aplicada e Automação do CENTRO TECNOLÓGICO, serão transferidos para o INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO se demonstrada a viabilidade da transferência, à luz dos critérios acadêmicos da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inclusive quanto à concessão de vagas.

Art. 3.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 33/98

EMENTA: Transfere para o Centro Tecnológico os Cursos de Bacharelado em Informática e Mestrado em Ciência da Computação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam transferidos para o CENTRO TECNOLÓGICO os Cursos de BACHARELADO EM INFORMÁTICA e MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO que, com o MESTRADO EM COMPUTAÇÃO APLICADA E AUTOMAÇÃO do CENTRO TECNOLÓGICO, passam a ser oferecidos pelo INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO.

Art. 2º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

INDICAÇÃO 02/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

Aprova a seguinte Indicação ao Presidente deste Conselho proposta pelo Conselheiro PEDRO ALFREDO MORAES LENTINO:

“Solicito que seja prorrogado, por noventa (90) dias, o prazo de entrega do relatório final a ser elaborado pela Comissão CUV nº 21/97, com a finalidade de regulamentar o uso do Espaço público por terceiros no interior do Campus da UFF”.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

PORTARIA UFF/CUV nº 01/98

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno e considerando os termos da Indicação nº 02/98 deste Conselho,

RESOLVE:

Prorrogar por mais noventa (90) dias o prazo para cumprimento do que estipula a Portaria CUV nº 21/97, de 26 de novembro de 1997, que designou Comissão Especial com a finalidade de regulamentar o uso do espaço público por terceiros no interior do Campus da UFF.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

